

AJUSTE SINIEF 5, DE 9 DE JULHO DE 2010

- Publicado no DOU de 13.07.10, pelo Despacho [410/10](#).

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 138ª reunião ordinária, realizada em Porto Velho, RO, no dia 9 de julho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos adiante indicados [do Ajuste SINIEF 02/09](#), de 3 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VI do § 3º da cláusula primeira:

“VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.”;

II - a cláusula segunda:

“Cláusula segunda Fica vedada ao contribuinte obrigado à EFD a escrituração dos livros e do documento mencionados no § 3º da cláusula primeira em discordância com o disposto neste ajuste.”;

III - o § 5º da cláusula terceira:

“§ 5º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011.”;

IV - o § 2º da cláusula décima primeira:

“§ 2º Consideram-se escriturados os livros e o documento de que trata o § 3º da cláusula primeira no momento em que for emitido o recibo de entrega.”;

V - o inciso II do § 1º da cláusula vigésima segunda:

“II - o § 1º do art. 63 e os arts. 64, 65, 67, 68 e §§ 6º, 7º e 8º do art. 70 do Convênio S/N de 1970, relativamente aos livros e documento de que trata o § 3º da cláusula primeira.”.

Cláusula segunda Fica revogado o § 2º da cláusula vigésima segunda.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.